



E D I T A L SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-002PMVX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2017-002PMVX

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

A Comissão de Licitação do Município de VITÓRIA DO XINGU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 123/2002 e 147/2014, Artigo 7º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e das demais normas legais aplicáveis,, fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL por LOTE**, em regime de empreitada por preço global (material e mão de obra), para atender o objeto constante deste Edital, mediante as condições a seguir estabelecidas:

HABILITAÇÃO - RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: AV. MANOEL FELIX DE FARIAS Nº 174 CENTRO

DIA: 10 de agosto de 2017.

HORÁRIO: 09:00 horas.

- 1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta CONCORRÊNCIA realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir.
- 2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta CONCORRÊNCIA, com respeito a:
 - 2.1 recebimento dos envelopes Documentação e Proposta;
 - 2.2 abertura dos envelopes Documentação e verificação da situação da licitante;
 - 2.3 abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.
- 3. As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:
 - 3.1 habilitação ou inabilitação da licitante;
 - 3.2 julgamento das propostas;





- 3.3 resultado de recurso porventura interposto;
- 3.4 resultado de julgamento desta CONCORRÊNCIA.
- 4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Documentação e Proposta.
- 5. A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes.

DO OBJETO

6. Registro de preços para uma futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços (material e mão de obra) em manutenção e conservação predial das secretarias municipais; de **EDUCAÇÃO** e das **UNIDADES ESCOLARES**, zonas Rural e Urbana, de **SAÚDE**, hospital municipal, **UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDES**, zonas Rural e Urbana., do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU; **PREFEITURA MUNICUIPAL DE VITÓRIA DO XINGU** (SEPOF, SEMAD, SINFRA), e dos **FUNDOS MUNICIPAIS** (SEMAT e SEMUTS), conforme planilhas de preços, anexo.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 7. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na Condição da HABILITAÇÃO PRÉVIA, e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade compatível com o objeto licitado.
- 7.1 A licitante poderá habilitar-se previamente por cadastramento na Comissão de Licitação do Município de VITÓRIA DO XINGU, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação;
- 7.2- Será admitida a participação de consórcios, desde que atendidas às condições previstas no Art. 33, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nas estabelecidas neste Edital.
- 7.3-Conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14/06/2006, e ainda conforme Artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, que preceitua o seguinte:
- I deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo Valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte
 - 8. Não poderão concorrer nesta CONCORRÊNCIA:
 - 8.1 consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;





- 8.2 empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Município de VITÓRIA DO XINGU: e
- 8.3 empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

DO PROCEDIMENTO

- 9. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.
- 9.1 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 10. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta CONCORRÊNCIA, ressalvado o disposto na Condição 37.
- 11. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 11.1 Abertos os envelopes Documentação, a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.
- 12. A regularidade do cadastramento da licitante no Cadastro de Fornecedores do Município de VITÓRIA DO XINGU será confirmada mediante a exibição do pertinente certificado, cuja cópia autenticada será rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes legais da licitantes presentes e deverá estar anexada ao restante da documentação habilitatória, apresentada dentro do envelope Documentação.
- 13. Havendo irregularidade no cadastramento junto ao Município de VITÓRIA DO XINGU, a licitante será inabilitada. Também será inabilitada a licitante que não esteja cadastrada no Município de VITÓRIA DO XINGU, nos termos desta CONCORRÊNCIA.
- 14. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta CONCORRÊNCIA ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 15. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante ofício ou publicação.
- 16. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.





- 16.1 As licitantes serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas Propostas sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.
 - 17. Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo a Proposta, serão abertos:
- 17.1 se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou
- 17.2 após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
 - 17.3 após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.
- 18. A abertura dos envelopes Documentação e Proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 18.1 Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e
- 18.2 a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- 19. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.
- 19.1 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Licitação até a data e horários marcados para prosseguimento dos trabalhos.
- 20. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 20.1 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 21. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.
- 22. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.
 - 22.1 Entende-se por documento credencial:





- a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
- b) procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;
 - 22.2 cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;
- 22.3 o documento credencial poderá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir;
- 22.4 a não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.
- 23. Os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

- 24. A HABILITAÇÃO PRÉVIA para a participação nesta CONCORRÊNCIA, compreende:
- 24.1 cadastramento na Comissão de Licitação do Município de VITÓRIA DO XINGU, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação;
- 25. O CADASTRAMENTO NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU será realizado para as licitantes não cadastradas e será aceito até o terceiro dia que antecede a data para abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO, e far-se-á mediante a apresentação de documentos tratados nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
 - 25.1 Relativos à Habilitação Jurídica:
 - a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





e) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

25.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual, ou municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado
- b.1) em razão do objeto do certame se referir a prestação de serviços, a licitante estará obrigada a apresentação da inscrição municipal;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c 1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

25.3 - Relativa à Qualificação Técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente CONCORRÊNCIA, quando for o caso;
- b) 1 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove(m) prestação de serviços similares ao objeto da licitação;
- b.1) a apresentação do atestado de capacidade de que trata essa alínea visa apenas ao cadastramento da licitante no Cadastro de Fornecedores do Município de VITÓRIA DO XINGU, não dispensando a apresentação dos atestados/ declarações de capacidade técnica exigidos neste Edital, para fins de habilitação na licitação.

25.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua





substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência
Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas
LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO SG = ATIVO
TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO LC = ATIVO

CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- a.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; e
 - publicados em jornal de grande circulação; e
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;





- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - 4) sociedade criada no exercício em curso:
- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 26. A licitante poderá providenciar o seu cadastramento no Município de VITÓRIA DO XINGU, apresentando a documentação exigida neste Edital na Comissão de Licitação, na AV. MANOEL FELIX DE FARIAS Nº 174 CENTRO.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

27. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome comercial da licitante, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-002PMVX
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1
PROPONENTE:
CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-002PMVX COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2 PROPONENTE: CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU





DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

- 28. Todas as licitantes, deverão apresentar, dentro do Envelope nº 1, os documentos específicos para participação nesta CONCORRÊNCIA, devendo ser entregues numerados seqüencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:
- 28.1 Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Comissão de Licitação do Município de VITÓRIA DO XINGU, de acordo com as exigências constantes deste Edital;
- 28.2 certidão de registro e quitação da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/CAU da região a que está vinculada, dentro do prazo de sua validade.
 - 28.3 Certidão de Acervo Técnico Individual do engenheiro civil,
- 28.3 1 (um) ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante executado serviços condizentes com o objeto desse certame:
- 28.4 comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissionaais detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços assemelhados ao objeto dessa licitação:ANEXO IV,
- 28.4.1 Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, na data da publicação do Edital, profissional habilitado de nível superior, no mínimo (01) um, em Engenharia Civil ou Arquiteto detentor de Atestado e Acervo Técnico Individual, reconhecido pelo CREA/CAU por execução de obras ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, que será o profissional responsável pelas obras, um (01) Engenheiro Elétrico, e um Técnico em Segurança do Trabalho.
- 28.4.2 a comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho; Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado; e, pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, que vincule o profissional de nível superior á licitante e da prova do registro junto ao MTE do profissional técnico.
- 28.4.3 a comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do seu acervo técnico ou por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, e só serão aceitos se possuírem vinculo empregatício com a licitante, compatíveis em características com o objeto da licitação.
- 28.5 declaração indicando o(s) nome(s), CPF, n°(s) do registro na entidade profissional competente, do(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto desta CONCORRÊNCIA;
- 28.5.1 o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que constar(em) dos atestados de responsabilidade técnica;





- 28.6 declaração da licitante de que, por intermédio de Engenheiro ou Arquiteto, devidamente credenciado para esse fim, vistoriou o local onde será executada a reforma e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução; ANEXO V
- 28.7 declaração fornecida pela Comissão de Licitação comprovando que a licitante recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta CONCORRÊNCIA. ANEXO VII
- a) a declaração de que trata esta Condição será emitida no momento em que a empresa retirar o Edital diretamente na Comissão de Licitação
- 28.8 certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 28.9 comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 28.10 declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigível somente em caso positivo); ANEXO VIII
- 28.11 declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93. ANEXO IX
 - 28.12 Certidão Especifica Digital, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante.
 - 28.13 Certidão Simplificada Digital, emitida pela Junta Comercial da sede do licitante.
- 28.14 Declaração da CPL (Comissão Permanente de Licitação) da licitante que a empresa esta adimplente com os contratos no município, expedida até dois dias útil anterior a data abertura da presente licitação. Anexo X.

Observações:

- 1) as declarações relacionadas exigidas neste Edital (exceto aquela que serão expedidas pela Comissão de Licitação), deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;
- 2) o representante legal que assinar, pela empresa licitante, deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se a Comissão de Licitação vier a exigir;
 - 29. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - 29.1 em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

ou

- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;





- d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
- 29.2 datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:
- a) não se enquadram no prazo de que trata esta Condição os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.
- 30. Os documentos exigidos nesta CONCORRÊNCIA poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 30.1 Os documentos serão autenticados pela Comissão de Licitação, a partir do original, até o final do expediente do segundo dia útil que anteceder o dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação;
 - 30.2 serão aceitas somente cópias legíveis;
 - 30.3 não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- 30.4 a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

DA VISTORIA

- 31. A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, por intermédio de Engenheiro ou Arquiteto, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, em companhia de servidor(a) do Município de VITÓRIA DO XINGU designado(a) para esse fim.
- 31.1 O horário da visita ocorrerá às 08:30, no dia 18/07/2017, com saída da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRASTRUTRA, aos locais para execução dos serviços.
- 31.2 o representante credenciado pela licitante para efetuar a vistoria deverá ser Engenheiro ou Arquiteto e apresentar-se ao Município de VITÓRIA DO XINGU munido da carta de credenciamento da empresa, de acordo com o modelo constante do Anexo do presente edital;
- 31.3 a declaração de vistoria, elaborada de acordo com o Anexo constante deste Edital, deverá ser visada por servidor do Município de VITÓRIA DO XINGU. ANEXO V.

DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2

- 32. A proposta contida no Envelope nº 2 deverá ser apresentada da seguinte forma:
- 32.1 em original, de preferência emitida por computador ou datilografada, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, e, em mídia (pen-drive, cd, dvd ou sd), no formato XLM.





- 32.2 fazer menção ao número desta CONCORRÊNCIA e conter a nome comercial da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
 - 32.3 indicação dos preços;
 - 32.4 indicação dos prazos;
 - 32.5 quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- 33. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços.
- 33.1 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.
- 34. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação a prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.
- 34.1 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global das propostas, se faltar, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;
- 34.2 a falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta com poderes para esse fim; e
- 34.3 a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 DA DOCUMENTAÇÃO.

DOS PRECOS

- 35. A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, fixos e irreajustáveis e, ainda, o global da proposta.
- 35.1 Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados nas planilhas de orçamento do Município de VITÓRIA DO XINGU;
- 35.2 caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados nas planilhas de orçamento do Município de VITÓRIA DO XINGU, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta;
- 36. Os quantitativos indicados na planilha de orçamento são meramente estimativos, não acarretando ao Município de VITÓRIA DO XINGU, qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.





- 37. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 37.1 A Proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 38. Só serão aceitas cotações em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

DOS PRAZOS

- 39. Os serviços deverão ser executados no prazo em conformidade ao cronograma físico-financeiro, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo Município de VITÓRIA DO XINGU.
- 39.1 O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município de VITÓRIA DO XINGU, e o da conclusão, o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no caput desta Condição;
- 39.2 qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao Município de VITÓRIA DO XINGU;
- 40. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior à 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da reforma e adequação a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.
- 41. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta CONCORRÊNCIA para o recebimento dos envelopes Documentação.
- 42. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 43. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de VITÓRIA DO XINGU, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes, por igual prazo, no mínimo.
- 44. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem a solicitação de prorrogação de prazos ou a convocação para celebração do contrato, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

45. Trata-se de CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, enquadrada no art. 45, § 1°, inciso I da Lei n° 8.666/93.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS





- 46. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:
- 46.1 apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e
 - 46.2 não atenderem às exigências contidas nesta CONCORRÊNCIA.
- 47. Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - b) valor orçado pela Administração.
- 47.1 Das licitantes classificadas na forma das alíneas "a" e "b" cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas acima mencionadas, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.
- 48. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nas Condições anteriores.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 49. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta CONCORRÊNCIA e seus Anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.
- 50. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.
- 50.1 A Comissão de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes.
- 50.1.1 Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços manifestamente superiores aos orçados pelo Município de VITÓRIA DO XINGU, deverão ser estabelecidas, por meio de acordo com a licitante ofertante do menor preço, novas bases condizentes com os custos envolvidos.
- 51. Considera-se menor preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada de pela proponente.
- 52. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta CONCORRÊNCIA, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.





- 53. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta CONCORRÊNCIA não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 54. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

DO DESEMPATE

55. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 56. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta CONCORRÊNCIA.
- 56.1 Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta CONCORRÊNCIA com vista franqueada aos interessados.
- 57. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao ordenador de despesas do Município de VITÓRIA DO XINGU, através da (o) Presidente do TPREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.
- 58. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.
- 58.1 O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo do Município de VITÓRIA DO XINGU.

DA ADJUDICAÇÃO

59. A execução dos serviços correspondente ao objeto desta CONCORRÊNCIA será adjudicada GLOBALMENTE a uma única empresa por lote, depois de atendidas as Condições deste Edital.

DO TERMO DE CONTRATO

- 60. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.
- 61. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.





DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 62. O Município de VITÓRIA DO XINGU convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 63. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de VITÓRIA DO XINGU.
- 64. É facultado ao Município de VITÓRIA DO XINGU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 65. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 66. O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 67. Será exigida da licitante vencedora a apresentação à Administração, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
 - 67.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 67.1.1 a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Município de VITÓRIA DO XINGU.
 - 67.2 seguro-garantia;
 - 67.3 fiança bancária.
- 68. No caso de rescisão do contrato, por culpa da licitante vencedora, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados ao Município de VITÓRIA DO XINGU, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

DA VIGÊNCIA

70. A vigência do contrato será em conformidade ao cronograma físico-financeiro, a partir da data de sua assinatura do contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.





DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

- 71. Caberá ao Município de VITÓRIA DO XINGU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU:
- 71.1 permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da prestação dos serviços;
- 71.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
- 71.3 acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada;
- 71.4 autorizar quaisquer serviços pertinentes à reforma e adequação, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de VITÓRIA DO XINGU, desde que comprovada a necessidade deles;
- 71.5 rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Município de VITÓRIA DO XINGU ou com as especificações constantes deste Edital;
- 71.6 solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Edital:
- 71.7 atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor do Município de VITÓRIA DO XINGU, especialmente designado para esse fim.
 - 72. Caberá à licitante vencedora:
- 72.1 ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de reforma e adequação, tais como:
 - a) salários
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 72.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município de VITÓRIA DO XINGU, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;





- 72.3 manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de VITÓRIA DO XINGU;
- 72.4 responder pelos danos causados diretamente ao Município de VITÓRIA DO XINGU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU;
- 72.5 responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de VITÓRIA DO XINGU, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 72.6 arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços;
- 72.7 assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
 - 72.8 verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:
- a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de VITÓRIA DO XINGU, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do objeto deste certame.
- 72.9 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à reforma e adequação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 72.10 providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
 - 72.11 fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços;
- 72.12 instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 72.13 remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 72.14 prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- 72.15 permitir, aos técnicos do Município de VITÓRIA DO XINGU e àqueles a quem o Município formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;





- 72.16 comunicar ao Município de VITÓRIA DO XINGU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 72.17 responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
- 72.18 responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo Município de VITÓRIA DO XINGU e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 72.19 responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- 72.20 providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do Município de VITÓRIA DO XINGU julgar necessário;
- 72.21 exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização do Município de VITÓRIA DO XINGU, quando solicitado;
- 72.22 responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos:
- 72.23 submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora do Município de VITÓRIA DO XINGU, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 72.24 submeter à Comissão fiscalizadora do Município de VITÓRIA DO XINGU as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução, quando solicitado;
- 72.25 garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 72.26 durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Município de VITÓRIA DO XINGU, atender aos chamados da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e
- 72.27 manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CONCORRÊNCIA.
 - 73. Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:
- 73.1 efetuar o registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;





- 73.2 indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 73.3 remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- 73.4 cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 74. À licitante vencedora caberá, ainda:
- 74.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de VITÓRIA DO XINGU;
- 74.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município de VITÓRIA DO XINGU;
- 74.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 74.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta CONCORRÊNCIA.
- 75. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de VITÓRIA DO XINGU, nem poderá onerar o objeto desta CONCORRÊNCIA, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de VITÓRIA DO XINGU.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 76. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- 76.1 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de VITÓRIA DO XINGU durante a vigência do contrato;
- 76.2 expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de VITÓRIA DO XINGU; e
 - 76.3 é vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA;
- 76.3.1 a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo Município de VITÓRIA DO XINGU.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

77. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.





77. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 78. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão designada pelo Município de VITÓRIA DO XINGU, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
- 78.1 promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e
- 78.2 atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 79. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Unidade de fiscalização do Município de VITÓRIA DO XINGU ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 80. A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do Município de VITÓRIA DO XINGU, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 81. A licitante vencedora deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pelo Município de VITÓRIA DO XINGU, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
- 82. O representante do Município de VITÓRIA DO XINGU anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 83. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Município de VITÓRIA DO XINGU, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 84. Após concluída, a reforma será recebida provisoriamente pelo Município de VITÓRIA DO XINGU, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Município de VITÓRIA DO XINGU e pela licitante vencedora partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela licitante vencedora.
- 85. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 86. A reforma somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pelo Município de VITÓRIA DO XINGU.





DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

87. A atestação das notas fiscais/faturas referentes às etapas dos serviços caberá ao Setor competente do Município de VITÓRIA DO XINGU ou a servidor designado para esse fim.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 88. Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7°, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- 88.1 A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de VITÓRIA DO XINGU, na Lei Orçamentária do Município.

DO PAGAMENTO

- 89. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará ao Município de VITÓRIA DO XINGU, a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de VITÓRIA DO XINGU, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na Unidade de fiscalização do Município de VITÓRIA DO XINGU.
 - 89.1 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;
 - 89.2 as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:
- 89.2.1 mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora do Município de VITÓRIA DO XINGU, considerandose os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;
- 89.2.2 serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;
- 89.2.3 as medições deverão ser solicitadas pela licitante vencedora até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.
- 89.3 A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da Administração, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora:
- 89.3.1 entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora nesta CONCORRÊNCIA menos o BDI contratual; e
- 89.4 as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela licitante vencedora no Setor Financeiro do Município de VITÓRIA DO XINGU, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada





mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores.

89.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues no Setor Financeiro do Município de VITÓRIA DO XINGU em data posterior à indicada na Condição acima, será imputado à licitante vencedora o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

- 89.5 O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora com a apresentação CND Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Trabalhista, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.
- 90. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

90.1 - Registro da obra no CREA;

- 91. O Município de VITÓRIA DO XINGU reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 92. O Município de VITÓRIA DO XINGU poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta CONCORRÊNCIA.
- 93. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao Município de VITÓRIA DO XINGU.
- 94. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo Município de VITÓRIA DO XINGU, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%.





94.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 95. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Município do de VITÓRIA DO XINGU, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta CONCORRÊNCIA.
- 96. O Município de VITÓRIA DO XINGU poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:
- 96.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- 96.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

- 97. No interesse do Município de VITÓRIA DO XINGU, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinqüenta por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 97.1 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e
 - 97.2 nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição; e
- 97.3 nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.
- 98. Em caso de supressão dos serviços, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo Município de VITÓRIA DO XINGU pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

DAS PENALIDADES

- 99. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicado oficialmente.
- 100. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CONCORRÊNCIA, o Município de VITÓRIA DO XINGU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

100.1 - advertência;





- 100.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 100.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de VITÓRIA DO XINGU pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 100.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 101. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:
 - 101.1 pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - 101.2 pela não apresentação da garantia de que trata este Edital;
 - 101.3 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - 101.4 pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- 101.5 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
- 101.6 pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
- 101.7 pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.
- 102. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de VITÓRIA DO XINGU e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 103. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 101, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 104. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO





- 105. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 105.1. os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 106. A rescisão do contrato poderá ser:
- 106.1 determinada por ato unilateral e escrito do Município de VITÓRIA DO XINGU, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 106.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 106.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 107. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 108. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente CONCORRÊNCIA, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o Município de VITÓRIA DO XINGU, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 109. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de VITÓRIA DO XINGU a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 110. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta CONCORRÊNCIA até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 110.1 a impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizada junto ao Município de no VITÓRIA DO XINGU.

DA CONCORRÊNCIA

- 111. A critério do Município de VITÓRIA DO XINGU, esta CONCORRÊNCIA poderá:
- 111.1 ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- 111.2 ser revogada, a juízo do Município de VITÓRIA DO XINGU, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou





- 111.3 ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração.
 - 112. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta CONCORRÊNCIA:
- 112.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- 112.2 a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- 112.3 no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 111. A critério do Município de VITÓRIA DO XINGU, esta CONCORRÊNCIA poderá:
- 111.1 ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- 111.2 ser revogada, a juízo do Município de VITÓRIA DO XINGU, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 111.3 ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração.
 - 112. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta CONCORRÊNCIA:
- 112.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- 112.2 a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- 112.3 no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

- 113. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos deste Edital, serão resolvidas pelo setor competente do Município de VITÓRIA DO XINGU.
- 114. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.
- 115. A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de VITÓRIA DO XINGU.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS





116. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação do Município de VITÓRIA DO XINGU, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.

117. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do Município de VITÓRIA DO XINGU, na AV. MANOEL FELIX DE FARIAS Nº 174 CENTRO, ou pelo telefone: (93) 3521-1479, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DOS ANEXOS

118. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Minuta Ata de Registro Preços;

ANEXO II - Minuta do Encarte da Ata de Registro Preços

ANEXO III - Planilhas Orçamentárias;

ANEXO IV ao X - Modelos de documentos exigidos (declarações);

ANEXO XI – Minuta do Contrato

ANEXO XII - Minuta da Ordem de Serviços.

DO FORO

119. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de ALTAMIRA/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 07 de Julho de 2017

NILTON DO SOCORRO MARTINS MARQUES FILHO Comissão Permanente de Licitação Presidente

CNPJ: 34.887.935/0001-53





ANEXO I

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2017-002PMVX ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Aos dias do mês de de dois mil e dezessete, o Município de VITÓRIA DO XINGU, com sede na Avenida Manoel Félix de Fária nº 174, Centro, Vitória do Xingu/PA, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Artigo 7º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **CONCORRÊNCIA para Registro de Preços nº 3/2017-002PMVX**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para uma futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços (material e mão de obra) em manutenção e conservação predial das secretarias municipais; de **EDUCAÇÃO** e das **UNIDADES ESCOLARES**, zonas Rural e Urbana, de **SAÚDE**, hospital municipal, **UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDES**, zonas Rural e Urbana., do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU; **PREFEITURA MUNICUIPAL DE VITÓRIA DO XINGU** (SEPOF, SEMAD, SINFRA), e dos **FUNDOS MUNICIPAIS** (SEMAT e SEMUTS), conforme planilhas de preços, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao

CNPJ: 34.887.935/0001-53





Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens/serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas nos itens 99 a 104, do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da do boletim de medições por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada ao setor financeiro da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do prestador de serviços, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos serviçoss, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao prestador de serviços, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do prestador de serviços. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM=I \times N \times VP$





Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante a nota fiscal com o atesto acompanhado do boletim de medição..

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONCORRÊNCIA para Registro de Preços nº 3/2017-000PMVX, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame

CNPJ: 34.887.935/0001-53





ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador de serviços, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, constantes das planilhas de preços, a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os materiais empregados deverão ser ótima qualidade, e os profissionais com experiência necessária para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- **I Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, com as especificações em acordo a planilha de preços..
- **II Definitivamente,** após a verificação pela equipe de engenheiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRI DO XINGU, designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador dos Serviços, terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justica, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem prestadores de serviços registrados;

CNPJ: 34.887.935/0001-53





Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores de serviços remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO.

As Ordem de Serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado ao prestadores de serviços, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de serviços registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos servoços registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa prestadora dos serviços compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CNPJ: 34.887.935/0001-53





Integram esta Ata o Edital de Concorrência para Registro de Preços nº 3/2017-000PMVX e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 123/2006, 147/2014, Dec 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ALTAMIRA/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

VITÓRIA DO XINGU-PA, de de 2017.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU C.N.P.J. nº 34.887.935/0001-53 CONTRATANTE





ANEXO II

MINUTA CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2017-002PMVX ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de VITÓRIA DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-002PMVX.





ANEXO IV

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital d 3/2017-002PMVX, que o(a) Sr(a) e inscrito(a) no CREA/ sob o nº	, portador(a) do CPF(MF) no
Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, ol	
Local e data	
Assinatura e carimbo (representante legal)	





ANEXO V

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-002PMVX, que, por intermédio do(a) Sr(a), portador(a) da CPF(MF) nº e do RG/CREA nº, devidamente credenciado(a) por nossa empresa, vistoriou o local de execução dos serviços licitados e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução. Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa
empresa seja a vencedora.
Local e data
Assinatura e carimbo do profissional
(representante legal)
Visto em /
Assinatura e carimbo de servidor do Município
Observação: emitir em papel que identifique a licitante
ANEXO VI





AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Senhor carteira de identidade nº, CPF nº, a vistoriar o local da obra, objeto da CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-002PMVX.
, a vistorial o local da obla, objeto da Concorreincia in 3/2017-0021 in v.a.
Local e data.
Carimbo da empresa c/ CNPJ
Representante Legal





ANEXO VII

Declaramos que a empresaedital/ato convocatório da CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-002PMVX e os respectivos anexos.	_ recebeu o
VITÓRIA DO XINGU-PA, em de de 2	
Local e data.	
Carimbo da empresa c/ CNPJ Representante Legal	





ANEXO VIII

		, situada	ı			(empre		CNPJ as pena	s da	n°. Lei que
há a superveniência 002PMVX	dos			impeditivos	da	habilitação				
				Local e	data	a.				
				Assinatura e			-			





ANEXO IX

	(empr	esa), inscrita no CNPJ nº, por
		, portador(a) da Carteira de
Identidade nº	e do CPF nº	, DECLARA, para fins do disposto no inciso V
		scido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que rno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
Ressalva: e	emprega menor, a partir de qu	natorze anos, na condição de aprendiz.
	Local e	data
	Assinatura (representa	





ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-002PMVX

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-002PMVX, que, a empresa:, portadora do CNPJ
sediada, encontra-se em dias com relação à entrega de serviços e/ou materiais referente a obras/serviços realizados, ou não possui contrato com o Município de Vitória do Xingu/PA.
Local e data
(nome, cargo e assinatura do representante legal)
ATESTADO DO SETOR DE LICITAÇÕES
() adimplente () inadimplente
Assinatura do Responsável
OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA E DEVERÁ SER ATESTADA PELO RESPONSÁVEL DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATÉ
(02) DIAS ÚTEIS, ANTERIOR A DATA DA LICITAÇÃO.

CNPJ: 34.887.935/0001-53





ANEXO XI

MINUTA	DE	CONTR	AT	0
---------------	----	-------	----	---

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/, com sede administrativa à Avenida Manoel Farias, n
174, bairro Centro, Cep 68.383-000, Vitória do Xingu/PA, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato
representado pelo Sr
, residente à Rua, s/n, Cep 68.383-000, Bairro, Vitória do Xingu/PA.
<u>CONTRATADA</u>
(empresa), Pessoa Jurídica, com sede à, nº, Bairro – CEP- (cidade), inscrita no CNPJ sob o n.º, Contrato
Social registrado na Junta Comercial do Estado do, sob o n.º, doravante denominada
CONTRATADA , neste ato representada por seu sócio (a) Sr(a), brasileiro(a), casado(a), portador(a)
do RG n.ºSSP/ e do CPF n.º, residente e domiciliado à Avenida/Rua/Travessa, nº,
Bairro – CEP (cidade).

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-002PMVX, Lei 8.666/93.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-002PMVX, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Registro de preços para uma futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços (material e mão de obra) em manutenção e conservação predial das secretarias municipais; de EDUCAÇÃO e das UNIDADES ESCOLARES, zonas Rural e Urbana, de SAÚDE, hospital municipal, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDES, zonas Rural e Urbana., do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU; PREFEITURA MUNICUIPAL DE VITÓRIA DO XINGU (SEPOF, SEMAD, SINFRA), e dos FUNDOS MUNICIPAIS (SEMAT e SEMUTS), conforme planilhas de preços, anexo aos auto do processo.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u> Os serviços seráo executados conforme solicitação através da expedição das Ordens de Serviços, e conformidades as planilhas de custos.





CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

<u>CLAUSULA TERCEIRA</u> <u>DO PREÇO</u>
Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia, fixa e irreajustável, de R\$
<u>CLÁUSULA QUARTA</u> <u>DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>
Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o CONTRATANTE destaca recursos através da Nota de Empenho, emitida em 00/00/20, à conta Natureza da despesa, Plano de Trabalho Resumido, Fonte de Recursos
<u>CLÁUSULA QUINTA</u> <u>DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>
Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados conforme medições, mediante crédito bancário em favor da CONTRATADA .
<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u> O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o montante equivalente da obra efetivamente executada, mediante a realização de medições, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado.
<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u> As medições serão feitas pela fiscalização da PMVX , as quais corresponderão a cada etapa concluída do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA . Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o 5° (quinto) dia após a medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:
a) relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução da obra, com as respectivas datas de admissão;
b) comprovante dos pagamentos de seus salários e do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS dos trabalhadores da obra, referentes ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
c) boletim mensal de medição devidamente aferido pela fiscalização da PMVX .
<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u> O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
<u>SUBCLÁUSULA QUARTA</u> A devolução do documento fiscal não aprovado pelo GESTOR , em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução da obra, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer CNPJ: 34.887.935/0001-53





fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

<u>SUBCLÁUSULA SEXTA</u> A CONTRATADA deverá anexar à fatura referente à 1° (primeira) parcela, os documentos constantes da cláusula sétima, "a" e "e".

<u>SUBCLÁUSULA SÉTIMA</u>
A liberação de recursos financeiros correspondentes à última medição (conclusão da obra), ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos: a) CND do INSS; b) CRF do FGTS;

<u>SUBCLÁUSULA OITAVA</u> Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados;

CLÁUSULA SEXTA DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) formalizar a Certidão de Registro de Matrícula da obra junto ao INSS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da obra, apresentando ao **CONTRATANTE** o respectivo Alvará;
- b) providenciar, junto ao **CONTRATANTE**, após a conclusão da obra e encerramento do contrato, a concessão de "Habite-se", entregando uma via ao **CONTRATANTE**, juntamente com a CND da obra, condições necessárias para o recebimento da última fatura e devolução da caução;
- c) observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à segurança e medicina do trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.
- d) manter, durante toda a execução do contrato, 01 (um) Engenheiro Civil residente lotado no canteiro de obras, devidamente credenciado para representar a empresa executora das obras e responder esclarecer todos os atos relacionados aos serviços;
- e) providenciar, imediatamente após a assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA da 1ª Região, na forma da Lei nº 6.496/77, entregando uma via para os arquivos do **CONTRATANTE**. Tal comprovante torna-se indispensável para liberação da Ordem de Serviços e o início dos serviços;
- f) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** do contrato eventuais ocorrências anormais verificada na execução do objeto contratual, no menor espaço de tempo possível;

CNPJ: 34.887.935/0001-53





- g) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do objeto contratual, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- h) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- i) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto contratual;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do objeto contratual;
- d) liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u> A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, cabendo a ela:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial





aplicação de sanções ou revisão do contrato.

d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u> É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u> A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u> A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u> O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> <u>DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO</u>

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

CNPJ: 34.887.935/0001-53





- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u> As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u> As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, cujos atos encontramse no Processo nº 3/2017-002PMVX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de (conforme planilha de custos), meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> <u>DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA</u>

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Vitória do Xingu, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira /PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

destoes não resorvidas administrativamente.





E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

	Vitoria do Xingu/PA, de	2017.
Pelo CONTRATANTE :		
Pela CONTRATADA :		
TESTEMUNHAS:		
1		
Nome: CPF:		
2		
Nome:		
CPF:		





ANEXO XII

MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS Nº/2017

	CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-002PMVX
ОВЈЕТО	Execução de serviços de construção da 3ª CÉLULA PARA ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU .
VALOR	R\$.
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta, Empreitada por Preço Global
CONTRATADA	
ENDEREÇO	
CNPJ	
MODALIDADE DE PAGAMENTO	Conforme medições
RECURSOS	
REAJUSTAMENTO	Não haverá reajustes
PRAZO	5 (cinco) meses.
PENALIDADES	De acordo com o art. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93
	Vitória do Xingu/Pa,de2017
Pela CONTRATANTE	
Pela CONTRATADA	